



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2026 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II** - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 806.270.266,66 (Oitocentos e seis milhões, duzentos e setenta mil com duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 803.239.984,66</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.220.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 54.710.282,00</b>
<b>DEDUÇÃO RECEITA</b>	<b>R\$ 60.900,000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 806.270.266,66</b>

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 806.270.266,66 (Oitocentos e seis milhões, duzentos e setenta mil com duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sintetizada nos quadros a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

#### I - Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 726.681.781,33
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 41.642.936,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – P.M.	R\$ 791.198,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – TATUIPREV	R\$ 37.154.350,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 806.270.266,66</b>

#### II - Por órgãos de governo:

#### PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### I - ORGÃOS ESTRATEGICOS:

a)	SECRETARIA MUNIC GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 24.431.664,67
b)	SECRETARIA MUNIC ADMIN E NEGOC JURIDICOS	R\$ 16.494.000,00
c)	SECRETARIA MUNIC FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 79.591.198,49
d)	SECRETARIA MUNIC PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 3.773.000,00

##### II- ORGÃOS EXECUTIVOS

a)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	R\$ 197.410.000,00
b)	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	R\$ 241.017.306,00
c)	SECRETARIA MUNIC OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 17.671.000,00
d)	SECRETARIA MUNIC ASSISTENCIA E DES SOCIAL	R\$ 13.814.316,66
e)	SECRETARIA MUNIC AGROP, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL	R\$ 14.126.000,00
f)	SECRETARIA MUNIC ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 13.814.000,00
g)	SECRETARIA MUNIC SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 27.944.000,00
h)	SECRETARIA MUNIC ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 42.262.600,00
i)	SECRETARIA MUNIC DIREITOS HUMANOS, FAMILIA E CIDADANIA	R\$ 997.830,84
j)	SECRETARIA MUNIC DESENVOLV ECON, EMPREEND, TRABALHO E INOVAÇÃO	R\$ 3.045.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 696.391.916,66</b>

#### PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL

**TOTAL** R\$ 21.601.000,00

**FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES** R\$ 2.840.000,00

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA- TATUIPREV** R\$ 85.437.350,00

**TOTAL** R\$ 88.277.350,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

TOTAL GERAL

R\$ 806.270.266,66

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

**I** – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa inicialmente fixada para o exercício;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**IV** – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**V** – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**VI** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VII** – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VIII** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, restituições de convênios, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2026 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2026, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2026 estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 9º** Ficam convalidados as Leis nºs 6.169/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei nº 6.168/2025 – Plano Plurianual PPA (2026 a 2029), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 22 de dezembro de 2025.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1.150/AJT/CMT/2025, da Câmara Municipal de Tatuí)**